

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2025. 08 0425

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 01581025
DATA 04/04/2025
Assinatura Responsável

Geraldo Fuly
PRESIDENTE

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 13º DA
LEI MUNICIPAL 1.211, DE 07 DE DEZEMBRO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do § 1º, do art. 13º da Lei Municipal nº 1.211, de 07 de dezembro de 2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13: (...)

§ 1º O produtor rural beneficiado com o incentivo previsto nos arts. 12 e 13 desta Lei deverá lançar no seu talão de produtor ao final do período previsto no § 3º do art. 13, um valor equivalente a 60 vezes o valor do incentivo recebido, para aquela área e incentivo específico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos três dias de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 042/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 13º DA LEI MUNICIPAL 1.211, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal 1.211/2017 **1** REESTRUTURA NORMAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL. REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 778, DE 15 DE JUNHO DE 2009 E Nº 801, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O art. 13 da referida Lei foi alterado para incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º e, equivocadamente, não houve correção do texto do § 1º que menciona parágrafo único quando seria § 3:

Onde se lia:

Art. 13:


§ 1º O produtor rural beneficiado com o incentivo previsto nos arts. 12 e 13 desta Lei deverá lançar no seu talão de produtor ao final do período previsto no parágrafo único do art. 13, um valor equivalente a 60 vezes o valor do incentivo recebido, para aquela área e incentivo específico. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.468, de 08.04.2021)* alteração do *caput* do art. 13.]

Leia-se:

§ 1º O produtor rural beneficiado com o incentivo previsto nos arts. 12 e 13 desta Lei deverá lançar no seu talão de produtor ao final do período previsto no § 3º do art. 13, um valor equivalente a 60 vezes o valor do incentivo recebido, para aquela área e incentivo específico. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.468, de 08.04.2021)* alteração do *caput* do art. 13.]

Assim, faz-se necessário a adequação do referido artigo da Lei Municipal em questão.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias de abril de 2025.



ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.